

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 21 de março de 2023, reuniu-se, em sessão ordinária, o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior, Presidente, e presentes o Sr. Romilson Amaral Duarte, Vice-Presidente, os Srs. (As) Conselheiros Giovani Leal da Silva, Antonio Avelar da Rosa Schmidt, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Rosemary Carvalho Sales, Guilherme Salles Moreira Rocha, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Luciana Ferreira Braga, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Vânia Nascimento de Castro, Solange Leite de Menezes e as Conselheiras Suplentes Joicy Leide Montalvão de Almeida, Gabriela Lima e Silva e Rebeca de Magalhães Melo, bem como os Srs. Representantes da Fazenda, Procuradores Edvaldo Nilo de Almeida e Lucas Terto Ferreira Vieira. Ausente, justificadamente, a Conselheira Marta da Silveira, por motivo de compromisso pessoal, sendo substituída pela Conselheira Suplente Gabriela Lima e Silva. O Sr. Presidente comunicou que a Cons. Suplente Joicy Montalvão substituiria o Cons. Guilherme Salles até às 16:00 horas, a partir desse horário, o Conselheiro tomaria assento à bancada e prosseguiria até o término da sessão. Foi aprovada a ata da sessão anterior. Passando à pauta do dia, os processos foram apregoados na seguinte ordem: **1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:** a) **Processo n. 0040-006419/2013**, Tributo ICMS, RE 37/2020, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Recorrida AFINIDADE ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO LTDA, Advogado Tiago Conde Teixeira OAB/DF 24.259, Relatora Conselheira Rosemary Carvalho Sales. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA RELATORA). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à maioria de votos, em conhecer do recurso, para também à maioria de votos, dar-lhe provimento**, para afastar a nulidade suscitada e retornar-os autos à sede cameral, nos termos da declaração de voto do Cons. Giovani Leal. Foram votos parcialmente vencidos o da Cons. Relatora, que votou pelo provimento do recurso, e reduzir, de ofício, a multa sancionatória, nos termos da Lei nº 6.900/2021, e os dos Cons. Vânia Nascimento e Avelar Schmidt, que a acompanharam. Também foram votos parcialmente vencidos o do Cons. Manoel Curcino, que negou provimento ao recurso, com declaração de voto; e do Cons. Paulo Bruno Ribeiro, que o acompanhou. Durante o julgamento deste processo, o Procurador Edvaldo Nilo se ausentou da sessão, sendo substituído pelo Proc. Lucas Terto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Guilherme Salles e Marta da Silveira, sendo substituídos, respectivamente, pelas Cons. Suplentes Joicy Montalvão e Gabriela Lima. O Cons. Rycardo de Oliveira, por se declarar impedido, não participou do julgamento deste recurso. Redator para o acórdão o Cons. Giovani Leal. b) **Processo n. 0040-007751/2014**, Tributo ICMS, ED 20/2021, Embargante TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI S/A), Advogado Eduardo Maneira OAB/MG 53.500, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relatora Conselheira Rosemary Carvalho Sales (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

CONSELHEIRA SUPLENTE JOICY LEIDE MONTALVÃO DE ALMEIDA). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer dos embargos, para, à maioria de votos, dar-lhes provimento parcial**, no sentido de reduzir, de ofício, a multa aplicada de 200% para 100%, conforme previsto na Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto da Cons. Relatora. Foram votos vencidos os dos Cons. Giovani Leal e Joicy Montalvão, que davam provimento aos embargos, com efeitos infringentes, nos termos de suas declarações de voto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Guilherme Salles e Marta da Silveira, sendo substituídos, respectivamente, pelas Cons. Suplentes Joicy Montalvão e Gabriela Lima. Redatora para o acórdão a Cons. Relatora. Neste momento a Cons. Suplente Joicy Montalvão se ausentou da sessão, e o Cons. Guilherme Salles tomou seu assento à bancada. **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** c) **Processo n. 0128-002388/2014**, Tributo ICMS, RE 86/2021, Recorrente PRIMA FOODS S.A (MATABOI ALIMENTOS S.A), Advogada Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Luciano Tenório de Carvalho, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. **A Representação Fazendária opinou pelo não conhecimento do recurso e caso conhecido, pelo seu desprovimento.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial**, tão-somente para reduzir, de ofício, o percentual da multa sancionatória aplicada de 50% para 25%, com base na Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Marta da Silveira, sendo substituída pela Cons. Suplente Gabriela Lima. Redator para o acórdão o Cons. Relator. d) **Processo n. 0128-001658/2014**, Tributo ICMS, RE 68/2021, Recorrente QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Luciano Tenório de Carvalho, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. **A Representação Fazendária opinou pelo não conhecimento do recurso e caso conhecido, pelo seu desprovimento.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial**, tão-somente para reduzir, de ofício, o percentual da multa sancionatória aplicada de 50% para 25%, com base na Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Marta da Silveira, sendo substituída pela Cons. Suplente Gabriela Lima. Redator para o acórdão o Cons. Relator. e) **Processo n. 0128-002715/2014**, Tributo ICMS, ED 35/2022, Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt. **A Representação Fazendária opinou pelo não conhecimento do recurso e, caso conhecido, pelo seu desprovimento.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para, também à unanimidade, dar-lhes provimento parcial**, tão-somente para reduzir, de ofício, o percentual da multa

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

sancionatória aplicada de 50% para 25%, com base na Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Marta da Silveira, sendo substituída pela Cons. Suplente Gabriela Lima. Redator para o acórdão o Cons. Relator. **f) Processo n. 0040-003705/2013**, Tributo ICMS, ED 83/2021, Embargante JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS – EIRELI, Advogados Vitor Dias Silva OAB/DF 25.138 e André Veloso Vidal dos Santos OAB/DF 31.488, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. **A Representação Fazendária opinou pelo não conhecimento do recurso e caso conhecido, pelo seu desprovimento.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para também à unanimidade dar-lhe provimento, conferindo-lhes efeitos infringentes, e ainda reduzir de ofício, o percentual da multa sancionatória aplicada de 50% para 25%, com base na Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Marta da Silveira, sendo substituída pela Cons. Suplente Gabriela Lima. Redator para o acórdão o Cons. Relator. **g) Processo n. 0128-001552/2014**, Tributo ICMS, RE 126/2019, Recorrente JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS-EIRELI, Advogado André Veloso Vidal dos Santos OAB/DF 31.488, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relatora Conselheira Luciana Ferreira Braga. **A Representação Fazendária opinou pelo não conhecimento do recurso e caso conhecido, pelo seu desprovimento.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: Acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial,** tão-somente para reduzir, de ofício, o percentual da multa sancionatória aplicada, com base na Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto da Cons. Relatora. Ausente, justificadamente, a Conselheira Marta da Silveira, sendo substituída pela Cons. Suplente Gabriela Lima. Redatora para o acórdão a Cons. Relatora. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdãos referentes aos seguintes recursos: RJV 60/2020 (Ac. 65/2023), RJV 56/2021 (Ac. 66/2023), RE 138/2019 (Ac. 67/2023) e RJV 158/2022 (Ac. 68/2023). Foram distribuídos, entre as Câmaras, os seguintes recursos: **1ª Câmara** - RV 10/2023, RV 11/2023, RV 17/2023, RV 004/2023 e RV 249/2022. **2ª Câmara** – RV 08/2023, RV 12/2023, RV 006/2023 e 27/2023. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 23 de março de 2023, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Luciana Torres, lavrei a presente ata, que estará disponível no SEI para as assinaturas de todos os participantes desta sessão de julgamento.

**FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR**  
Presidente

**ROMILSON AMARAL DUARTE**  
Vice-Presidente

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

**EDVALDO NILO DE ALMEIDA**  
Procurador

**LUCAS TERTO FERREIRA VIEIRA**  
Procurador

GIOVANI LEAL DA SILVA Conselheiro

ANTONIO AVELAR DA ROSA SCHMIDT Conselheiro

ROSEMARY CARVALHO SALES Conselheira

RYCARDIO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Conselheiro

MANOEL ANTÔNIO CURCINO RIBEIRO Conselheiro

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Conselheiro

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Conselheiro

LUCIANA FERREIRA BRAGA Conselheira

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Conselheiro

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Conselheira

SOLANGE LEITE DE MENEZES Conselheira

JOICY LEIDE MONTALVÃO Conselheira Suplente

REBECA MAGALHÃES MELO Conselheira Suplente

GABRIELA LIMA E SILVA Conselheira Suplente